



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra – ES, quinta-feira, 14 de maio de 2026 - Edição: 605 - Legislatura: 20ª

PORTARIA Nº 627, DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.260 de 30 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito: Suplementar

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal da Serra

Detalhamento: 01.031.0022.2.058.3.3.90.30.42 –

Ferramentas

Valor: R\$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte: Anulação Dotação

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal da Serra

Detalhamento: 01.031.0022.2.058.3.3.90.30.42 – Material p/ manutenção de veículos

Valor: R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 628, DE 13 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Marilene Gomes Almeida para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, a partir do dia 14/05/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 629, DE 13 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Lenilda Maria Cezario Mendes do cargo em comissão de Apoio Parlamentar, a partir do dia 14/05/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 630, DE 13 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Lenilda Maria Cezario Mendes para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, a partir do dia 15/05/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

DECISÃO

PROCESSO Nº 1177/2026

INTERESSADO: Vereador Marlon Fred Oliveira Matos

ASSUNTO: “Revogação Imediata Da Suspensão/Impedimento De Exercício Do Mandato Parlamentar”.

FUNDAMENTAÇÃO: A presente decisão fundamenta-se no Parecer nº 320/2026 da Procuradoria-Geral desta Casa, no Artigo 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e na decisão judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Serra/ES nos autos do Processo nº 5047632-17.2025.8.08.0048, que restituiu a liberdade ao parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

O Vereador Marlon Fred Oliveira Matos teve seu mandato suspenso em Sessão Extraordinária realizada no dia 15/04/2026, em virtude de sua segregação cautelar. Tal medida ensejou a convocação e posse do suplente, Sr. Uanderson Moreira de Souza, formalizada por meio da Portaria nº 456/2026.

Em 12/05/2026, sobreveio fato novo consistente na concessão de liberdade provisória ao parlamentar, conforme Alvará de Soltura expedido pelo Poder Judiciário.

Diante da cessação do impedimento fático que motivou o afastamento, o interessado protocolou requerimento administrativo pleiteando o imediato retorno às suas funções legislativas.

Nessa toada, a suspensão do mandato parlamentar, no caso em tela, possui natureza estritamente cautelar e administrativa, fundamentada na impossibilidade material de exercício do cargo decorrente da prisão. Com a restituição da liberdade, desaparece o fundamento jurídico que sustentava o afastamento.

Conforme destacado no Parecer da Procuradoria, a manutenção da restrição sem amparo judicial específico configuraria interferência indevida no Poder Legislativo e violação ao Princípio da Soberania Popular. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que o afastamento de parlamentar deve ser medida excepcional e vinculada à estrita necessidade cautelar:

STJ — HABEAS CORPUS HC 561252 BA 2020/0033441-7 — Publicado em 02/06/2020 - O paciente se encontra afastado há mais de 1 ano e 8 meses, tempo que representa quase ½ (metade) do mandato eletivo, configurando, assim, uma interferência indevida do Poder Judiciário. (...) as medidas cautelares de (...) afastamento imediato da função de Presidente da Câmara e do cargo de Vereador do Município, devem ser relaxadas.

Ademais, sob o prisma do Poder de Autotutela Administrativa (Súmula 473 do STF), cabe a esta Presidência revogar atos que se tornaram desnecessários ou inoportunos diante da alteração da situação fática, garantindo o pleno exercício das prerrogativas do titular eleito.

Destarte, diante do exposto, e acolhendo integralmente o Parecer nº 320/2026 da Procuradoria-Geral, DECIDO pela IMEDIATA REVOGAÇÃO da suspensão do mandato do Vereador MARLON FRED OLIVEIRA MATOS, reconhecendo a cessação de todos os efeitos do ato administrativo de 15/04/2026.

DETERMINO

Para o fiel cumprimento desta decisão, determino:

1. A REVOGAÇÃO da Portaria nº 456/2026 e do respectivo Termo de Posse do suplente Uanderson Moreira de Souza, com seu imediato desligamento das funções parlamentares, bem como de seu Gabinete, devendo o mesmo ser comunicado pessoalmente e IMEDIATAMENTE sobre o teor desta decisão;
2. A REINTEGRAÇÃO imediata do titular em todas as Comissões Permanentes (Habituação e Infraestrutura) e cargos que ocupava anteriormente ao afastamento, revogando-se as eleições suplementares realizadas em caráter precário;
3. O RESTABELECIMENTO do pagamento dos subsídios ao titular a partir da data do efetivo retorno;

4. À Diretoria de Recursos Humanos, que proceda à compensação e restituição parcelada dos valores recebidos indevidamente pelo parlamentar no período de 15 a 30 de abril de 2026, em observância à natureza pro labore faciendo da verba e para evitar o enriquecimento sem causa;

5. A imediata reestruturação da equipe de assessoria e gabinete do Vereador Marlon Fred Oliveira Matos. Publique-se. Cumpra-se.

Serra/ES, 13 de maio de 2026.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício
